

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 15 e 16 e falta de informação  
sob nº 17 14 / 03 / 2013  
*Ubirajara*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

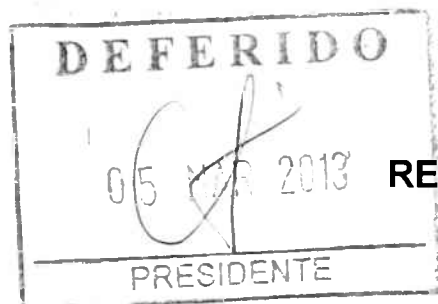


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Liderança do PSDB

Folha nº 15 do Processo nº 03-31 de 1995  
UBIRAJARA DE F. PRESTES LHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

fls. 26



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2013

13 - RDS  
13- 00135/2013

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

|              |             |             |              |              |
|--------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| PL 632/1993  | PL 176/1994 | PL 177/1994 | PL 304/1994  | PL 504/1994  |
| PR 7/1994    | PL 242/1995 | PL 449/1995 | PL 648/1995  | PL 706/1995  |
| PL 707/1995  | PL 858/1995 | PL 924/1995 | PL 1202/1995 | PLO 1/1995   |
| PR 31/1995   | PL 04/1996  | PL 270/1996 | PL 271/1996  | PL 449/1997  |
| PL 502/1997  | PL 783/1997 | PL 924/1997 | PL 996/1997  | PL 1003/1997 |
| PR 44/1997   | PR 14/1998  | PL 163/1999 | PL 297/1999  | PL 366/1999  |
| PDL 11/2000  | PL 23/2000  | PL 113/2000 | PL 201/2000  | PL 220/2000  |
| PDL 107/2005 | PL 408/2005 | PL 409/2005 | PL 417/2005  | PL 423/2005  |
| PL 498/2005  | PL 510/2005 | PL 664/2005 | PL 665/2005  | PR 22/2005   |
| PL 127/2006  | PL 176/2006 | PL 250/2006 | PL 333/2006  | PL 410/2006  |
| PL 456/2006  | PL 470/2006 | PL 577/2006 | PLO8/2006    | PL 29/2007   |
| PL 283/2007  | PL 373/2007 | PL 551/2007 | PL 732/2007  | PL 755/2007  |
| PLO 4/2007   | PR 14/2007  | PL 21/2008  | PL 27/2008   | PL 149/2008  |
| PL 342/2008  | PL 454/2008 | PL 475/2008 | PL 476/2008  | PL 92/2011   |
| PL 150/2011  | PL 156/2011 | PL 236/2011 | PL 243/2011  | PL 246/2011  |
| PL 249/2011  | PL 333/2011 | PL 342/2011 | PL 348/2011  | PL 395/2011  |
| PL 400/2011  | PL 466/2011 | PL 467/2011 | PL 536/2011  | PL 552/2011  |
| PL 558/2011  | PL 576/2011 | PL 618/2011 | PL 620/2011  | PL 20/2011   |
| PL 08/2012   | PL 51/2012  | PL 83/2012  | PL 89/2012   | PL 90/2012   |

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

05 MAR 2013

DMS - SUP - 22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Matéria PR 31/1995. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pld=242307>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do Processo nº 03-31 de 1995  
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

## Liderança do PSDB

|             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PL 104/2012 | PL 114/2012 | PL 114/2012 | PL 136/2012 | PL 164/2012 |
| PL 165/2012 | PL 226/2012 | PL 227/2012 | PL 241/2012 | PL 266/2012 |
| PL 318/2012 | PL 355/2012 | PL 359/2012 | PL 363/2012 | PL 366/2012 |
| PL 389/2012 | PL 418/2012 | PL 421/2012 | PL 422/2012 | PL 462/2012 |
| PL 523/2012 | PLO 1/2012  | PR 06/2012  |             |             |

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

**FLORIANO PESARO**  
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 02-31 de 20.1995 14.03.2013 (a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Adelina Cicone  
Assistente Pl. Parlamentar  
Registro 100.406

Do Setor de Pesquisa

01/4/13

Solange

Solange Bange  
Super Super 22-11-22  
RF. 1000110.801

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ACESSO DE ANÁLISE PRELIMINAR PROPOSITIVA

EM 01.04.13 AS 16:30  
POR DM

SABIA: 13/03/15 AS 17 h ASS: Líria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data 13 17 rubricados sob  
Documento

Folhas de nºs 13 17 em 13/03/15

Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.287



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 18 fls. 30  
Proc. nº 03.003.119  
Isis Tereza Rodrigues  
RF 14.207

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PR Nº 31/95**

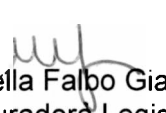
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br), [www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

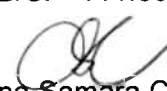
- Regimento Interno da Câmara Municipal;
- PR 43/97, que dá nova redação aos artigos 347, 348 e 349, parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e dá outras providências;
- PR 21, de 29 de agosto de 2007, que altera a redação dos artigos 348 e 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de março de 2015.

  
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 111.393

  
Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472



Folha 19  
Proc. nº 03.081/95  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

|                    |                             |
|--------------------|-----------------------------|
| PRESIDENTE         | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |
| 1º VICE-PRESIDENTE | JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO |
| 2º VICE-PRESIDENTE | MÁRIO NODA                  |
| 1º SECRETÁRIO      | OSVALDO GIANNOTTI           |
| 2º SECRETÁRIO      | AURELINO SOARES DE ANDRADE  |
| 1º SUPLENTE        | JOSÉ VIVIANI FERRAZ         |
| 2º SUPLENTE        | OSVALDO SANCHES             |

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

|                   |                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b> | ANTONIO SAMPAIO                                                                                                             |
| <b>MEMBROS</b>    | ANTONIO CARLOS CARUSO<br>GABRIEL ORTEGA<br>MAURÍCIO FARIA<br>PEDRO DE ABREU DALLARI                                         |
| <b>SUPLENTES</b>  | AURELINO SOARES DE ANDRADE<br>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO<br>JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO<br>VITAL NOLASCO<br>WALTER ABRAHÃO |

**AGRADECIMENTOS:** ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

**Art. 227** - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

#### CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

**Art. 228** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

**Parágrafo Único** - As moções de que cuida o "caput" deste art. ficam limitada a cinco, por vereador, a cada mês.

(redação dada pela Resolução 6/94)

**Art. 229** - Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

**Art. 230** - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

**Art. 231** - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

#### CAPÍTULO V DOS PROJETOS

##### SEÇÃO I Disposições Preliminares

**Art. 232** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

**Art. 233** - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 317 e demais normas do Título IX.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

**Art. 234** - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 60  
Proc. nº 03-027195  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

**Art. 235** - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no parágrafo 2º do artigo 37 e incisos I, II e III do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

**Art. 236** - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

- I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

**Art. 237** - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - fixação de remuneração dos Vereadores;
- V - Regimento Interno;
- VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

**Art. 238** - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

## SEÇÃO II

### Da Tramitação dos Projetos

**Art. 239** - Os projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 80

Proc. nº 2.031/2020

Isis Duarte Rodrigues

**Art. 343** - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

**Art. 344** - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 345** - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 346** - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 347** - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

**Art. 348** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 349** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

**Parágrafo único** - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

**Art. 350** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : proje

Pesquisa : 43

Total de referências : 1

Folha  
Proc. nº. 03-001/95  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

1/1

Projeto: **PR 43 30/09/1997**

Promovente: Goulart

Ementa: DA NOVA REDACAO AOS ARTIGOS 347,348,349 PARAGRAFO UNI. CO, RESOLUCAO N.2 DE 26/04/91, CONCESSAO DE TITULOS. HONORIFICOS,( REGIMENTO INTERNO DA CMSP),E DA OUTRAS. PROVIDENCIAS.

[\[ Back \]](#)

ec1/235-7/altres2

§ 1º - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa ou instituição que se deseja homenagear e da relevância dos serviços prestados e não homenagear.

§ 2º - O projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, da descrição pormenorizada dos serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade pela personalidade ou pela instituição que se pretende homenagear.

Art. 2º - O art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A concessão de título honorífico, homenagem ou honraria impedirá a concessão de outra de tipo diferente à mesma pessoa ou instituição."

§ 1º - É vedada a concessão de qualquer título honorífico, honraria ou homenagem a pessoas no exercício de cargos ou funções no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São Paulo.

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara Municipal de São Paulo poderá conceder o título de cidadão honorário, a Medalha "Anchieta" e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ou qualquer outra honraria ou homenagem, devidamente instituída por Resolução, a personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas do título honorífico, da homenagem ou da honraria, por serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade.

Art. 1º - O art. 347 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Da nova redação a artigos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e providências.

03 - PR  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
03-0043/1997

*Câmara Municipal de São Paulo*  
Folha 03-003/195  
Proc. nº 03-003/195  
11/05/1995





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25 fls. 37  
Proc. nº 03.003/198  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.2017

poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

§ 2º - A instrução do projeto deverá conter obrigatoriamente, como condição de aprovação pelo Plenário, a anuência por escrito da pessoa ou do responsável pela entidade que se pretende homenagear exceto quanto às personalidades e instituições estrangeiras.

§ 3º - O Título de Cidadão Paulistano será concedido exclusivamente a cidadãos nascidos fora do Município que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São Paulo, à Nação ou à Humanidade, desde que, nesses dois últimos casos, tenham repercussão no âmbito municipal."

Art. 3º - O art. 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 349 - Será considerada rejeitada toda propositura visando conceder título honorífico, honraria ou homenagem pela Câmara Municipal de São Paulo que vier a receber voto contrário expresso de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 10 (dez) vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem, em cada legislatura."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ANTÔNIO GOULART  
VEREADOR

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : proje

Pesquisa : 21

Total de referências : 1

Folha 026  
Proc. n°. 020031/95  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11/2007

1/1

Projeto: **PR 21 29/08/2007**

Promovente: Paulo Fiorilo

Ementa: ALTERA A REDACAO DO ART. 348 E DO ART. 349 DA RESOLUCAO. Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991. (REF. CONCESSAO DE TITULO. HONORIFICO).

[ [Back](#) ]

Folha 27 fls. 39  
 Proc. nº 03-0021/05  
 Isis Duarte Rodrigues  
 RF 11.207

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0021/2007 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Altera a redação do Art. 348 e do Art. 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º. O caput do Art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348. O projeto de concessão de título honorífico deverá, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear."

Art. 2º. O Art. 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 349. O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que ela tenha prestado ao Município de São Paulo.

Parágrafo único. Cada vereador poderá figurar no máximo por oito vezes, em cada legislatura, como signatário de projeto de concessão de honraria."

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0031** de **1995**

fls. 41

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

**02/01/2017** (a) .....

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401

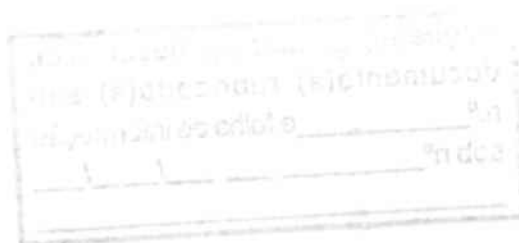
À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em  
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

**02/01/2017**

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401  
Técnico Administrativo  
SGP.21



TERCÍDIA FERNANDES TAKIANT  
Técnico Administrativo  
RF 11.401

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 19/3/93  
Arquivado novamente em 11/1/97  
Com 28 folhas.

*[Assinatura]*

Lucas Manuel M. T. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 29-30 e folha de informação  
sob nº 34 21/02/17

*[Assinatura]*

FERNANDA FERNANDES TAKITANI  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 29 do Processo  
nº 03-34 de 1995

TERNANDA FERNANDES TAKITAM  
Técnico Administrativo

RF. 11.467

RDS

129/2017

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL

15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 30 do Processo  
nº 03-31 de 1995

FERNANDA FERNANDES TAKITANI  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

**ADRIANA RAMALHO**  
Líder da Bancada do PSDB



do processo nº

03-31

de 20

1995

2, 02, 2017

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

FERNANDA FERNANDES TAKITANI  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

**ANTONIO ISOLDI CALEARI**

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

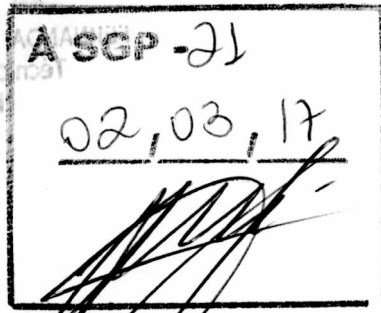
Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017

**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**

Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300